



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 84 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

Altere-se o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, acrescentando-se o seguinte § 3º ao art. 20 da Constituição Federal:

“Art. 1º

Art. 20.

§ 3º É vedada a dedução das importâncias pagas em função da participação no resultado da exploração de petróleo e gás natural ou da compensação financeira por essa exploração de que trata o § 1º, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Líquido.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Se considerada apenas a área do pré-sal, pode-se indicar a estimativa conservadora de 100 bilhões de barris de petróleo. Apenas os royalties do pré-sal seriam de 15 bilhões de barris, numa alíquota de 15%. A um preço de US\$ 65 o barril e a uma taxa de câmbio de R\$ 4/US\$, apenas os royalties renderiam quase R\$ 4 trilhões em cerca de 25 anos.

Considerando a alíquota de 34% – referentes ao Imposto de Renda e à Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) –, a arrecadação desses tributos em função do pré-sal seria de R\$ 1,29 trilhão. Por essa razão, é fundamental que seja vedado o abatimento desses valores do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Se tomado apenas o Imposto de Renda, numa alíquota de 25%, estima-se que a perda arrecadatória com a dedução seria de R\$ 950 bilhões, dos quais 46% são transferidos aos estados, DF e municípios por meio dos respectivos

Recebido em 17/09/19
Hora: 20:50
Cléiton Alves Camargo
Matrícula: 108050 SLSF/SGM





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

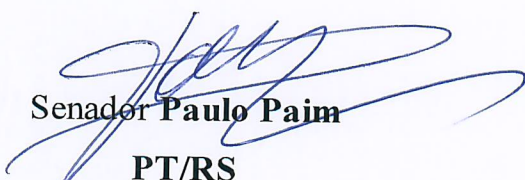
Fundos de Participação. Portanto, a perda para os entes subnacionais seria de R\$ 437 bilhões.

Para que as contas públicas dos entes federados tenham sustentabilidade nas próximas décadas, inclusive a Seguridade Social, é crucial que a Constituição vede a dedução dos valores pagos pelas empresas petrolíferas a título de rendas governamentais para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Do contrário, o pré-sal deixará de ser uma oportunidade para o desenvolvimento do país, especialmente dos municípios e estados das regiões Norte e Nordeste.

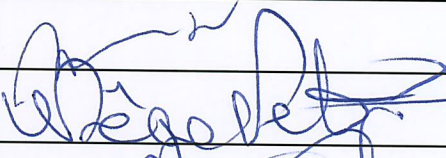
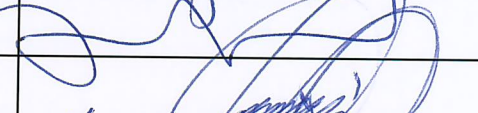
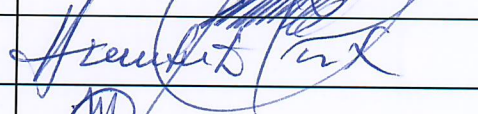
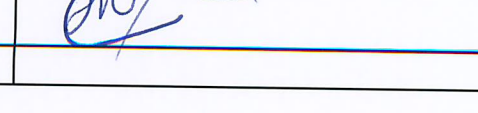
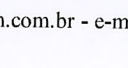
Desse modo, a vedação proposta nesta Emenda vai garantir a entrada de mais de R\$ 1 trilhão nos cofres de todos os entes federados em 25 anos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acolhimento da mesma na Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019.

Sala das sessões,


Senador Paulo Paim

PT/RS

1	STYVENSON	
2	HEINZÉ	
3	VENEZIANO	
4	CONTRASTO	
5	TELHARIO	
6	HUMBERTO	
7	REGUFFE	
8		



SF/19066.18773-39

Página: 2/4 16/09/2019 09:12:06

d5cb21779590ce2a47f8f07f27b1be13d0f60522





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

9	KADURU	
10	WADNER	Wagner
11	EDUARDO GILÃO	Edgar
12	PLÍNIO	Plínio
13	PAULO ROCHA	Paulo
14	ELIZABETE	Elizabete
15	CONCEIÇÃO	Conceição
16	ROSE	Rose
17	DENAIDE	Denaid
18	ORIOLISTO	Oriolisto
19	LASIER	Lasier
20	CIRO	Ciro
21	OTTO	Otto
22	DANIELA	Daniela
23	MURRIS	Murris
24	SIMONE	Simone
25	BRN'S	Brn's
26	LUCAS	Lucas
27	WEVERTON	Weverton
28	RANOLFE	Ranolfo
29	LUIZ DO CARMO	Luiz do Carmo



SF/19066.18773-39

Página: 3/4 16/09/2019 09:12:06

d5cb2f779590ce2a47f8f07f27b1be13d0f60522





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		



SF/19066.18773-39

Página: 4/4 16/09/2019 09:12:06

d5cb2f779590ce2a47f8f07f27b1be13d0f60522

